

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 2020/2021**

C I R C U L A R

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO**, com sede na Rua 21 de Abril, nº 259, Centro, Itu/SP e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO**, com sede na Rua Maestro Jose Vitório, 137, Centro, Itu/SP, firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de setembro, mediante aplicação do percentual de **2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento)**, incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2019.

DIFERENÇAS SALARIAIS AOS EMPREGADOS: As diferenças salariais relativas aos meses de abril a agosto de 2021 poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas de igual valor, nas folhas de pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO" bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada 'REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020.

RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - Nas rescisões de contrato de trabalho tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de abril de 2021, considerando-se inclusive a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser pagas em única vez compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura dessa norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL - Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago em até 3 (três) parcelas, de igual valor, juntamente com os salários dos meses de competência de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	350,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	321,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	292,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	263,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	233,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	204,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	175,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	146,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	117,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	88,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	58,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	29,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

PISOS SALARIAIS: Ficam fixados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de 01/04/2021:

Empresas em Geral:

- a) Empregados em GeralR\$ 1.501,00
- b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....R\$ 1.193,00
- c) Operadores de Caixa.....R\$ 1.720,00
- d) Comissionistas Puros e Misto.....R\$ 1.788,00

REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS - Ficam ratificadas e automaticamente prorrogadas as adesões ao REPIS formalizadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020, celebrada pelas partes em 04 de dezembro de 2019, cujos valores a partir de 01.04.2021 passam a ser os seguintes:

PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP:

- a) Empregados em GeralR\$ 1.441,00
- b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....R\$ 1.145,00
- c) Operadores de Caixa.....R\$ 1.656,00
- d) Comissionistas Puros e Mistos.....R\$ 1.724,00
- e) Auxiliar de Vendas.....R\$ 1.321,00

PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS – ME

- a) Empregados em GeralR\$ 1.365,00
- b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....R\$ 1.106,00
- c) Operadores de Caixa.....R\$ 1.579,00
- d) Comissionistas Puros e Mistos.....R\$ 1.624,00

QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento por “quebra-de-caixa” a partir de 1º de abril de 2021, nos valores seguintes:

- a) Microempresas - ME- Cláusula “REPIS” e parágrafos..... R\$ 90,00
 b) Empresas de Pequeno Porte – EPP - Cláusula “REPIS” e parágrafos.....R\$ 94,00
 c) Demais Empresas.....R\$ 99,00

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Permanece a mesma sistemática da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com o percentual para 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), sobre a respectiva remuneração, limitado cada desconto ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 430,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 860,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.810,00
MEI COM EMPREGADO	R\$ 130,00
MEI – SEM EMPREGADO	ISENTO
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).	

Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 18/11/2021, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

PAGAMENTO DO DIA DO COMERCIÁRIO: Deverá ser pago a título de abono, juntamente com a remuneração do mês de referência de novembro de 2021 o “DIA DO COMERCIÁRIO”, com base no salário reajustado referente ao mês de outubro de 2020.

Parágrafo único: as empresas que já tenham antecipado a concessão abono acima previsto ficarão dispensadas de seu cumprimento desde que comprovem sua implementação.

DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: O ato de assistência na rescisão de contrato de trabalho permanece a mesma sistemática da convenção coletiva de trabalho 2019/2020, devendo ser agendado nas unidades do SECOM, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal para pagamento dos haveres rescisórios.

TRABALHO EM FERIADOS: Permanece a mesma sistemática da convenção coletiva de trabalho 2019/2020, porém a empresa poderá ainda, optar pela substituição do valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) de abono por uma folga ao empregado, folga esta que deverá ser concedida no dia imediatamente posterior ao DSR, no período de 30 dias. Caso a mesma não seja gozada dentro do prazo estipulado, será devida multa por descumprimento, presente da Cláusula 9 da Convenção Coletiva.

Para o trabalho em feriados referente ao período compreendido entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, ficam ratificadas as adesões e condições formalizadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020, celebrada pelas partes em 04 de dezembro de 2019, respeitados os valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

SEGURO DE VIDA - AMPARO FAMILIAR: As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados um seguro de vida com as seguintes coberturas:

Morte Natural e Morte Acidental, Diária de Incapacidade Temporária por Acidente, Auxílio Funeral Familiar, Auxílio Alimentação por Morte do Titular e Auxílio Medicamentos em decorrência de Acidente, com custo mensal não superior a R\$ 4,08 incluso o IOF por vida segurada. As condições serão detalhadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de um piso salarial de empregados em geral, multiplicada pelo número de empregados.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA: A multa por descumprimento, no caso de não reincidente, será como previsto na cláusula 61 da Convenção Coletiva.

VIGÊNCIA: O período de vigência da Convenção Coletiva será de 12 (doze) meses de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

Itu/SP, 12 de novembro de 2021.


LUCIANO ALVES RIBEIRO

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região


CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região